

BANCO DE CABO VERDE
Gabinete do Governador e dos Conselhos

Aviso n.º 07/2025

Sumário: Extensão do Programa de Assistência de Emergência – PAE

Na sequência das fortes chuvas que afetaram as ilhas de Santo Antão, São Nicolau e, mais significativamente, a ilha de São Vicente, com avultados prejuízos financeiros, o Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde (Banco), imbuído em atenuar os impactos na economia nacional, dos efeitos devastadores da onda tropical que afetou o país e especialmente nas ilhas afetadas, reunido em sessão ordinária do dia 18 de setembro de 2025, deliberou criar um Programa de Assistência de Emergência – PAE, o qual se traduz, mediante a prestação de garantias, na disponibilização às instituições que concedem crédito à economia de uma linha de financiamento, com condições especiais, à taxa de juro de 0,75%, podendo o valor ir até 10 mil milhões de escudos cabo-verdianos, com maturidade até 5 (cinco) anos.

A 13 de novembro de 2025, evento semelhante ocorreu em Santiago Norte, provocando prejuízos materiais significativos.

Os eventos advenientes das alterações climáticas têm merecido cada vez mais atenção do Banco, por constituírem uma importante fonte de risco para o balanço das instituições financeiras e também pelo potencial impacto na condução da política monetária, pelo que está-se a caminhar pela integração dos riscos climáticos nas missões do Banco central, concretamente nos domínios de estabilidade financeira e de política monetária.

De momento, face à ocorrência do evento de 13 de novembro de 2025, estando em vigor um programa de estímulo monetário à concessão de crédito às famílias, às empresas e demais entidades especialmente afetadas por um evento climático adverso, entende o Banco de Cabo Verde estender o referido programa às famílias, empresas e demais pessoas coletivas e aos Municípios de Santiago Norte, especialmente afetados pelas chuvas torrenciais de 13 de novembro do corrente ano.

Nesta conformidade, o Conselho de Administração do Banco de Cabo Verde, ao abrigo dos do artigo 30.º da Lei Orgânica do Banco de Cabo Verde, aprovada pela Lei n.º 10/VI/2002, de 15 de julho, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 84/IX/2020, de 04 de abril, estabelece o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto e âmbito

1. O presente Aviso estende a aplicação do Programa de Assistência de Emergência – PAE às

famílias, às empresas, e demais entidades afetadas pelos impactos negativos decorrentes das chuvas de 13 de novembro de 2025.

2. Para efeitos do número anterior, são consideradas famílias, empresas e entidades afetadas:

- a) As empresas que tenham sede ou exerçam a sua atividade económica em Municípios de Santiago Norte, e tenham sido afetadas pelas chuvas de 13 de novembro de 2025, conforme declaração emitida pela autoridade municipal territorialmente competente, por outras autoridades e/ou serviços competentes;
- b) As pessoas singulares que tenham residência nos supramencionados Municípios e tenham sido afetadas pelas chuvas de 13 de novembro de 2025, conforme declaração emitida pela autoridade municipal territorialmente competente, por outras autoridades e/ou serviços competentes;
- c) Os emigrantes cabo-verdianos que tenham sido afetados pelas chuvas de 13 de novembro de 2025, conforme declaração emitida pela autoridade municipal territorialmente competente, por outras autoridades e/ou serviços competentes;
- d) Os empresários em nome individual e demais pessoas coletivas que tenham sido afetados pelas chuvas de 13 de novembro de 2025, conforme declaração emitida pela autoridade municipal territorialmente competente, por outras autoridades e/ou serviços competentes;
- e) Os Municípios de Santiago Norte que tenham sido afetados pelas chuvas de 13 de novembro de 2025.

3. Sem prejuízo do número anterior, podem ser considerados afetados os empresários em nome individual e as empresas com sede em outros concelhos ou em outras ilhas que foram indiretamente afetados pelos efeitos negativos decorrentes das chuvas de 13 de novembro de 2025, pelo facto de terem relações comerciais ou de negócio com entidades sedeadas nos Municípios afetados, desde que consigam comprovar essas relações por declarações emitidas pelas autoridades e serviços competentes.

4. Se no decorrer da vigência do PAE vierem a ocorrer eventos climáticos com alguma amplitude, considera-se, para todos os efeitos, a aplicação do Aviso n.º 5/2025, de 22 de setembro e do presente Aviso, a casos de idêntica natureza, mediante articulação com autoridades competentes.

5. Mediante articulação com autoridades competentes, as famílias, as empresas, os Municípios e outras entidades que, comprovadamente, tenham sido afetados pelos dois últimos eventos climáticos, podem beneficiar do PAE.

Artigo 2.º**Aplicação do Aviso n.º 5/2025, de 22 de setembro**

Em tudo que não estiver especificamente previsto no presente Aviso, aplica-se Aviso n.º 5/2025, de 22 de setembro.

Artigo 3.º**Entrada em vigor e vigência**

O presente Aviso entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Gabinete do Governador e dos Conselhos do Banco de Cabo Verde, na Cidade da Praia, aos 25 de novembro de 2025. — O Governador, *Óscar Humberto Évora dos Santos*.